9º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 13/2020

(Art. 14, §1º, VIII – Resolução nº 24/2024 – Regulamento de Compras da AMVE)

As partes, de um lado a **ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO VALE EUROPEU – AMVE**, com sede na Rua Alberto Stein, 466, Bairro Velha, em Blumenau (SC), inscrita no CNPJ sob nº 83.779.413/0001-43, neste ato representada pelo seu presidente, doravante denominada **CONTRATANTE**; e, de outro lado, a empresa **ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 21.690.014/0001-54, representada por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**; têm entre si, justo e acordado, a celebração do presente **Nono Termo Aditivo ao Contrato nº 13/2020**, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, e pelo que não contrariar o instrumento original e seus aditivos anteriores:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO HISTÓRICO CONTRATUAL

O **Contrato nº 13/2020** foi celebrado em decorrência da **Seleção Ampla nº 01/2020**, homologada em 02 de julho de 2020, tendo por objeto a prestação de serviços de assessoria especializada na área da Educação aos 14 (quatorze) municípios associados à AMVE. O contrato foi alterado pelas seguintes avencas:

Instrumento	Data	Objeto
Contrato Original	01/07/2020	Celebração do contrato – Seleção Ampla nº 01/2020
1º Termo Aditivo	09/09/2020	Alteração contratual
2º Termo Aditivo	25/11/2020	Alteração contratual
3º Termo Aditivo	17/05/2021	Alteração contratual
4º Termo Aditivo	09/06/2022	Alteração contratual
5º Termo Aditivo	02/03/2023	Alteração contratual
6º Termo Aditivo	13/06/2023	Alteração contratual
7º Termo Aditivo	27/06/2024	Adequação à Resolução nº 24/2024

8º Termo Aditivo	26/06/2025	Prorrogação de vigência: 01/07/2025 a 30/06/2026

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente instrumento é celebrado com fundamento no **art. 14, §1º, VIII, da Resolução nº 24/2024** (Regulamento de Compras e Contratações da AMVE), que autoriza a prorrogação de contratos cujo prazo total supere 5 (cinco) anos, desde que devidamente justificada a essencialidade da continuidade do serviço.

A vantajosidade da continuidade é demonstrada pelos documentos juntados aos autos do **Proc. Administrativo nº 134/2026**, elaborados em 22 de junho de 2026:

Documento	Síntese do Conteúdo
Nota Técnica de Continuidade	Demonstra a essencialidade do serviço em 6 eixos temáticos, a participação do técnico responsável em 3 comitês estratégicos estaduais (ICMS Educação, SEAESC e PEE/SC) e os riscos institucionais, financeiros e pedagógicos da interrupção ou substituição do prestador.
Relato Sintético de Desempenho	Atesta a regularidade e qualidade da execução contratual no período 2020–2026: média histórica de 1.175 atendimentos anuais, mais de 200 técnicos capacitados, zero glosas por falha de orientação e 100% de conformidade nos atos normativos elaborados.
Demonstrativo de Vantajosidade	Comprova, por três critérios objetivos, que a continuidade é manifestamente mais vantajosa: (i) controle histórico do preço por índice oficial (INPC); (ii) custo de substituição superior a qualquer diferença de preço no mercado; (iii) resultado entregue proporcional ao valor pago. A pesquisa de preços formal foi tecnicamente dispensada em razão da natureza personalizada e singular do serviço.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto:

1. Prorrogação da vigência do Contrato nº 13/2020 pelo período de 12 (doze) meses, com vigência de 01/07/2026 a 30/06/2027;

2. Alteração da gestão contratual, com a designação de Bruna de Andrade (Gerente Geral da AMVE) como gestora do contrato, em substituição à gestora anterior;

4. Reajuste do valor mensal pelo **IPCA** acumulado no período de **junho de 2025 a maio de 2026**, no percentual de **4,724910%**, com novo valor mensal de **R$ 10.423,39**.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato fica prorrogada pelo período de **12 (doze) meses**, com início em **01 de julho de 2026** e término em **30 de junho de 2027**, podendo ser novamente prorrogada mediante instrução processual específica e demonstração de vantajosidade, nos termos do art. 14, §1º, VIII da Resolução nº 24/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DO REAJUSTE

O valor mensal do contrato fica reajustado pelo **IPCA acumulado no período** de junho de 2025 a maio de 2026, no percentual de 4,724910% (quatro vírgula setecentos e vinte e quatro mil, novecentos e dez décimos de milésimos por cento), passando o valor mensal para R$ 10.423,39 (dez mil, quatrocentos e vinte e três reais e trinta e nove centavos), mantendo-se inalteradas as demais condições de pagamento e liquidação.

CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO CONTRATUAL

Fica designada como gestora do presente contrato a servidora **Bruna de Andrade**, Gerente Geral da AMVE, a quem competirá acompanhar e fiscalizar a execução contratual, atestar os serviços prestados e adotar as providências necessárias ao fiel cumprimento do avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas e mantidas em pleno vigor todas as demais cláusulas e condições do Contrato nº 13/2020 e de seus aditivos anteriores, no que não forem expressamente modificadas pelo presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. As demais cláusulas e condições do Contrato de Prestação de Serviços nº 13/2020, e suas alterações anteriores, ficam mantidas e ratificadas.

4.2. As Partes envolvidas neste instrumento afirmam e declaram que esse termo será assinado eletronicamente através da plataforma 1doc com fundamento no Artigo 10, parágrafo 2º da MP 2200-2/2001, e do Artigo 6º do Decreto 10.278/2020, sendo as assinaturas consideradas válidas, vinculantes e executáveis.

Por ser vontade das partes e prova de assim haverem contratado, fizeram este instrumento particular assinado pelas partes contratantes para os fins de direito.

Blumenau/SC, 23 de junho de 2026.

ANDRE VECHI	**ATENA ASSESSORIA EDUCACIONAL**
Presidente da Amve	Representante Legal
CONTRATANTE	**CONTRATADA**